



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL 1.649/2024

08 de Novembro de 2024

**“Dispõe sobre a fixação de subsídio do
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e
Vereadores do município de Itapetinga - Bahia”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, Artigo 45, § 8º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a legislatura e gestão de 2025 a 2028, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores Municipais será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), no mês de Janeiro de 2024 e de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) do dia primeiro de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

I - Em hipótese alguma o total das despesas com os subsídios dos vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal.

Av: Hildebrando Nogueira, 130, Morumbi, Telefax: (77) 261-2217/2243, Itapetinga – Bahia
CNPJ: 14.786.842/0001-25



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

II - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamentos, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 6º. Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, podendo sofrer revisão geral e anual, sem distinção de índices de acordo com o art. 37, parágrafos X e XI da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga-Bahia, em 08 de Novembro de 2024.

João de Deus da Silva Filho

Presidente da CMI



Av: Hildebrando Nogueira, 130 , Morumbi, Telefax: (77) 261-2217/2243, Itapetinga – Bahia
CNPJ: 14.786.842/0001-25